PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PREGÃO ELETRÔNICO
79/2026

CONTRATANTE (UASG)
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (070011)

OBJETO
Contratação de empresa especializada em Serviços de Filmagem, monitoramento, gravação audiovisual de Urnas Eletrônicas e transmissão ambiental ao vivo para o Canal Oficial do TRE-AL no YouTube do Teste de Integridade das Eleições 2026 no 1º Turno das Eleições e no 2º Turno, se houver, que acontece no mesmo dia e horário da votação oficial, em atendimento às determinações da Resolução TSE nº 23.673/2021.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
R$ 187.510,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia **24/08/2026** às **14h (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
menor preço por lote (lote único)

MODO DE DISPUTA:
aberto e fechado

EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM
NÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2026

PROCESSO Nº 0004977-57.2025.6.02.8000
de Licitação: MENOR PREÇO POR LOTE (LOTE ÚNICO)
Modo de Disputa: Aberto e Fechado
Data: 24 de agosto de 2026
HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF
Horário de Abertura: 14h horas

O **Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas – TRE/AL,** por intermédio da Seção de Licitações e Contratos, torna público, para quem interessar possa, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO,** na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento Menor Preço, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1- DO OBJETO

1.1. O presente Pregão tem por objeto a seleção de empresa especializada em **Serviços de Filmagem, monitoramento, gravação audiovisual** de Urnas Eletrônicas **e transmissão ambiental ao vivo para o** Canal Oficial do TRE-AL no **YouTube** do Teste de Integridade das Eleições 2026 no 1º Turno das Eleições e no 2º Turno, se houver, que acontece no mesmo dia e horário da votação oficial, em atendimento às determinações da Resolução TSE nº 23.673/2021.

1.2. A licitação será realizada em lote único, com dois itens, um referente ao Primeiro Turno e outro ao Segundo Turno das Eleições.

2 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. **Para o objeto desta licitação a participação é ampla.**

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

c) empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

d) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

e) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

f) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

g) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

h) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

i) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

j) agente público do órgão ou entidade licitante;

k) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata a alínea “f” do item 2.7 deste edital será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com

o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas “d” e “e” do item 2.7 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nas alíneas “d” e “e” do item 2.7 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 – DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência/Projeto Básico, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. Como esta licitação não prevê participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;

h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.8. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

4.9. A falsidade da declaração de que trata o item 4.3. e 4.7. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.13.1. O valor final mínimo final parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade pro-

motora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) valor unitário de cada item que compõe o lote único;

b) descrição dos serviços ofertados;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e

COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do Regime de Tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Anexo I (item 9).

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado:

a) Quanto ao item 1 (relativo ao Primeiro Turno): pelo valor unitário do item, o qual corresponderá à totalidade dos serviços previstos para este turno, tendo em vista que a quantidade especificada é igual a 1 (um).

b) Quanto ao item 2 (relativo ao Segundo Turno): pelo valor unitário do item, o qual corresponderá à totalidade dos serviços previstos para este turno, tendo em vista que a quantidade especificada é igual a 1 (um).

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,10% (um décimo por cento).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, no caso o “aberto e fechado”.

6.11. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoria-

mente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

6.11.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

6.17.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

6.17.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

6.18.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.18.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento) na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, , conforme Decreto n° 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no

caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima valor do definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.24. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.25. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.26. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.27. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.27.1. O pregoeiro solicitará no mesmo prazo o encaminhamento da Planilha de Custos adequada ao último lance, em conformidade com o Anexo I-C.

6.28. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 – DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

d) Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*).

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Para habilitação neste pregão eletrônico, será exigida regularidade do cadastramento da licitante perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos níveis I, II e III, conforme art. 6º da IN SEGES/MP nº 3, de 26/04/2018, devendo comprovar ainda, o descrito neste Capítulo.

8.1.1. A regularidade do cadastramento das licitantes perante o SICAF, nos níveis exigidos no item 8.1 deste Edital, será verificada mediante consulta *on-line* ao sistema.

8.1.2. É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação dos documentos de habilitação, a respectiva documentação atualizada nos termos do inciso II do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.3. O descumprimento do item 8.1.2 deste Edital implicará a inabilitação da licitante, exceto se o pregoeiro lograr êxito em obter a(s) certidão(ões) válida(s) por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões ou de diligência, conforme art. 39, §§ 4º e 6º, da IN SEGES nº 73/2022.

8.2. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão atender às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.11.119, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até DUAS HORAS, para:

8.13.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.13.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, incluindo e-mail, assegurado o prazo de 05 **(cinco)** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.3. O prazo dos itens 9.2. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido na minuta de Contrato.

9.5. Na assinatura do contrato será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.5.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DOS RECURSOS.

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico **spae@tre-al.jus.br** .

11 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

b.4) deixar de apresentar amostra;

b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c.1) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

e) fraudar a licitação;

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

f.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

f.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

f.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do item 11.1, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e

impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do item 11.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 11.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na alínea “c” do item 11.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail **spae@tre-al.jus.br** .

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13 - DO PAGAMENTO

13.1. As disposições relativas ao pagamento estão disponíveis na Minuta do Contrato.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. As obrigações do Contratante estão disponíveis na Minuta do Contrato.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da contratada estão disponíveis na Minuta do Contrato.

16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.tre-al.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/contratacoes/licitacoes .

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO I -A – Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo;

ANEXO I -B – Termo de Ciência;

ANEXO I -C – Planilha de Custos;

ANEXO II – Sugestão de Planilha preenchimento dos dados do Contrato;

ANEXO III – Minuta de Contrato.

Maceió, 30 de julho de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
INGRID PEREIRA DE LIMA ARAUJO
Data: 31/07/2026 08:37:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Chefe da Seção de Licitações e Contratos

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA (LEI Nº 14.133/2021)

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

Fundamentação: definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação (Art. 6°, inciso XXIII, alínea “a” da LF 14.133/21).

I - definição do objeto, incluídos:

a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização de que trata a Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso (art. 9°, inciso I da IN 81/2022).

O presente Termo de Referência visa a contratação de empresa especializada em **Serviços de Filmagem, monitoramento, gravação audiovisual** de Urnas Eletrônicas **e transmissão ambiental ao vivo para o** Canal Oficial do TRE-AL no **YouTube** do Teste de Integridade das Eleições 2026 no 1º Turno das Eleições e também no 2º Turno, se houver, que acontece no mesmo dia e horário da votação oficial, em atendimento às determinações da Resolução TSE nº 23.673/2021. A implementação dos procedimentos de fiscalização e auditoria tem como objetivo afastar qualquer dúvida acerca do correto funcionamento do sistema de votação eletrônica.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato

das partes que não contiverem informações sigilosas (Art. 6°, inciso XXIII, alínea “b” da LF 14.133/21 e art. 9°, inciso II da IN 81/2022).

O presente Termo de Referência foi elaborado tendo como base os dados constantes no Estudo Técnico Preliminar (1886091).

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Deve ser considerado todo o ciclo de vida do objeto (Art. 6°, inciso XXIII, alínea “c” da LF 14.133/21), com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular (art. 9°, inciso III da IN 81/2022).

Contratação de serviço de Filmagem, monitoramento, gravação audiovisual de Urnas Eletrônicas e transmissão ambiental ao vivo para o Canal Oficial do TRE-AL no YouTube do Teste de Integridade das Eleições 2026 no 1º Turno das Eleições e também no 2º Turno, se houver, que acontece no mesmo dia e horário da votação oficial, em atendimento às determinações da Resolução TSE nº 23.673/2021, visando a comprovação da lisura do processo de votação eletrônico.

Durante todo o processo ocorre monitoramento por câmeras e transmissão simultânea pelo YOUTUBE, nos canais da Justiça Eleitoral de Alagoas, com a correspondente gravação de todo o material produzido no processo de auditoria da votação eletrônica, nas Eleições de 2026 em 1° e 2° Turno, havendo este último.

Logo, o objeto da contratação são os Serviços de filmagem (áudio e vídeo), monitoramento, gravação audiovisual de urnas eletrônicas e dos procedimentos de Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas sob condições normais de uso, a serem realizados nas Eleições de 2026, contemplando a produção de material gravado e a veiculação da filmagem (ao vivo) no canal oficial do TRE/AL no YouTube, ou seja, transmissão ambiental ao vivo para o Canal Oficial do TRE-AL no YouTube do Teste de Integridade das Eleições 2026 no 1º Turno das Eleições e também no 2º Turno, se houver, incluindo a instalação, configuração, operacionalização, suporte e garantia de toda infraestrutura tecnológica necessária à plena execução do objeto.

O serviço de filmagem visa ainda dar publicidade e documentar todo o procedimento de auditoria das urnas eletrônicas, submetidas ao teste de integridade, desde a abertura dos Trabalhos de Votação até o seu encerramento,

conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.673/2021 e sua alterações posteriores.

No mesmo dia e horário da votação oficial, por amostragem, em ambiente controlado, é realizado o Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas, uma das etapas de auditoria no dia da eleição. Um dos eventos mais relevantes para atestar o grau de confiança das urnas eletrônicas é o Teste de Integridade, que ocorre nos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs) no mesmo dia da eleição, e é acompanhado por empresa de auditoria externa.

O processo consiste em uma espécie de batimento cujo objetivo é verificar se o voto depositado é o mesmo que será contabilizado pelo equipamento. O teste simula uma votação normal e leva em consideração as circunstâncias que podem ocorrer durante o pleito. Sendo assim, segue o mesmo rito de uma seção eleitoral comum, como emissão da zerésima (documento que comprova não haver nenhum voto na urna antes da votação) e impressão do Boletim de Urna (BU), relatório impresso que contém a apuração dos votos armazenados no equipamento. Na data do pleito, das 8h às 17h, na mesma hora em que ocorre a votação oficial, os números anotados em cédulas previamente preenchidas são digitados, um a um, nas urnas eletrônicas. Paralelamente, os votos em papel também são registrados em um sistema de apoio à votação, que funciona em um computador.

Concluído o teste, às 17h, o resultado é apurado na urna eletrônica e confrontado com o obtido através da apuração manual. Essa comparação é feita com o intuito de aferir se o voto eletrônico funcionou adequadamente e se os votos em papel, digitados na urna, foram os mesmos registrados pelo aparelho. Durante a fiscalização, ainda é verificado se há coincidência entre as cédulas; os boletins de urna; os relatórios emitidos pelo sistema de apoio à auditoria e o Registro Digital do Voto (RDV), a tabela digital em que são assinalados os votos eletrônicos. Todo o processo é filmado, conta com a participação de entidades fiscalizadoras e pode ser acompanhado por qualquer pessoa interessada no local de realização do teste. Inclusive o Teste de Integridade é transmitido ao vivo pela plataforma YouTube. O aumento significativo na quantidade de urnas que passarão pelo Teste de Integridade teve como objetivo aumentar o alcance, a visibilidade e a transparência do processo eleitoral.

Nos estados com até 15 mil seções eleitorais, serão sorteadas ou escolhidas 20 urnas para serem submetidas ao procedimento. Nas eleições gerais de 2026, para a realização da auditoria de funcionamento das urnas, considerando que em Alagoas temos 7.437 seções eleitorais no Estado, serão definidos, para cada turno, os seguintes quantitativos de seções eleitorais:

- **1º Turno:** 4 DE OUTUBRO DE 2026 - DOMINGO DIA DAS ELEIÇÕES (1º turno)

20 (vinte) urnas escolhidas ou sorteadas submetidas ao Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas (art. 58, inciso I da Resolução TSE nº 23.673/2021)

Obs: Destas, as seções eleitorais para a realização do teste com biometria serão: no mínimo de 5% (cinco por cento) e no máximo de 10% (dez por cento) do total de urnas eletrônicas destinadas ao teste de integridade. (Art. 59-A da Resolução TSE nº 23.673/2021)

- **2º Turno:** 25 DE OUTUBRO DE 2026 - DOMINGO DIA DAS ELEIÇÕES (2° turno) - se houver

20 (vinte) urnas escolhidas ou sorteadas submetidas ao Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas (art. 58, inciso I da Resolução TSE nº 23.673/2021)

Obs: Destas, as seções eleitorais para a realização do teste com biometria serão: no mínimo de 5% (cinco por cento) e no máximo de 10% (dez por cento) do total de urnas eletrônicas destinadas ao teste de integridade. (Art. 59-A da Resolução TSE nº 23.673/2021)

Assim, tendo em vista a importância do Teste de Integridade para o pleito eleitoral, bem como o grau de especialização para a realização do serviço de filmagem, com a excelência que ele requer, a solução será a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de filmagem, o que atende a necessidade deste Regional.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: requisitos necessários à contratação (Art. 6°, inciso XXIII, alínea “d” da LF 14.133/21 e art. 9°, inciso IV da IN 81/2022).

4.1. A empresa contratada deverá executar a filmagem e captação de áudio das urnas eletrônicas auditadas obedecendo aos seguintes requisitos.

4.1.1. O vídeo deverá abordar todas as etapas do processo de votação paralela, tais como: Abertura dos Trabalhos de Votação, Rotinas de Votação e Encerramento da Votação.

4.1.2. Toda a filmagem do Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas será realizada na cidade de Maceió, em dois locais diferentes, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.673/2021, devendo-se observar às seguintes especificações:

a) **UNIMA**: local de votação, com espaço suficiente para a instalação de 02 (duas) seções eleitorais para a realização do teste de Integridade com Biometria:

- Neste ambiente, para o 1º Turno e eventual 2º Turno da Eleição Geral 2026: serão dispostas 01 (uma) câmera para cada uma das 02 (duas) urnas eletrônicas (foco no terminal do eleitor), contemplando os planos de gravação do esboço, bem como mais 04 (quatro) câmeras fixas de alta resolução, posicionadas de modo a abranger todo ambiente do teste de integridade das urnas com biometria, totalizando-se: 06 (seis) câmeras na UNIMA.

- Serviços de filmagem, monitoramento e gravação audiovisual das 02 (duas) urnas eletrônicas, que comporão os procedimentos da Auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas por meio do teste de integridade com Biometria.

- Serviços de filmagem e transmissão ambiental ao vivo para o Canal Oficial do TRE-AL no YouTube do Teste de Integridade com Biometria 2026, sendo a captação de imagens composta por imagens de até 4 ângulos diferentes, buscando a maior amplitude visual possível do espaço onde o Teste de Integridade com biometria é realizado.

b) **Auditório da OAB/AL**: local público, com espaço suficiente para a instalação de 18 (dezoito) seções eleitorais para a realização do Teste de Integridade:

- Neste ambiente, para o 1º Turno e eventual 2º Turno da Eleição Geral 2026: serão dispostas 01 (uma) câmera para cada uma das 18 (dezoito) urnas eletrônicas (foco no terminal do eleitor), contemplando os planos de gravação do esboço, bem como mais 04 (quatro) câmeras fixas de alta resolução, posicionadas de modo a abranger todo ambiente do teste de integridade das urnas, totalizando-se: 22 (vinte e duas) câmeras na OAB/AL.

- Serviços de filmagem, monitoramento e gravação audiovisual das 18 (dezoito) urnas eletrônicas, que comporão os procedimentos da Auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas por meio do teste de integridade.

- Serviços de filmagem e transmissão ambiental ao vivo para o Canal Oficial do TRE-AL no YouTube do Teste de Integridade 2026, sendo a captação de imagens composta por imagens de até 4 ângulos diferentes, buscando a maior amplitude visual possível do espaço onde o Teste de Integridade é realizado.

4.1.2.1. Captação de áudio por meio de microfones ou similar com tecnologia superior, sendo um microfone para cada câmera focada no terminal do eleitor das urnas eletrônicas;

4.1.2.2. Logo, são necessários, para o 1º Turno, e eventual 2º Turno, no ambiente do Teste de Integridade (18 urnas eletrônicas), que é o auditório da OAB/AL: 22 (vinte e dois) microfones: 18 (dezoito) microfones (01 para cada urna eletrônica) + 04 (quatro) microfones (01 para cada câmera do ambiente), e no ambiente do Teste de Integridade com Biometria (02 urnas eletrônicas), que é no auditório da UNIMA: 06 (seis) microfones: 02 (dois) microfones (01 para cada urna eletrônica) + 04 (quatro) microfones (01 para cada câmera do ambiente). Especificando os microfones: eles são Microfones de cabeça (tipo headset) com boa resolução, a fim de garantir a boa captação do áudio em caso de ambientes externos, a serem utilizados pelos servidores que cantarão o voto;

4.1.2.3. Este item estabelece o padrão técnico geral e mínimo da arquitetura de gravação (redundância de captação, formatos de arquivo e segurança dos dados), aplicável a todos os equipamentos de captação de vídeo previstos neste Termo de Referência. **As câmeras destinadas ao foco no terminal do eleitor de cada urna eletrônica deverão possuir resolução mínima obrigatória de Full HD (1080p, 1.920 × 1.080 pixels), conforme detalhado nos itens 4.1.2.4.1 a 4.1.2.4.3. As câmeras destinadas à captação do ambiente de auditoria deverão possuir resolução mínima obrigatória de 4K (8 Megapixels / 2.160p, 3.840 × 2.160 pixels) ou superior, conforme detalhado no item 4.1.3.4. Não há piso único de resolução para todas as câmeras: cada tipo de câmera deve atender à sua exigência específica mínima, conforme descrito nos itens aplicáveis.** Gravação de áudio e vídeo para cada câmera, em 02 (duas) vias independentes e simultâneas, mais 02 (duas) vias para efeito de backup no formato PENDRIVER, DVD ou superior, com possibilidade de recuperação dos dados imediatamente após o final dos trabalhos. Portanto, os equipamentos devem ser digitais, equipados com, no mínimo, dois cartões de armazenamento e uma saída que permita a conexão com, pelo menos, um HD externo. É necessário que o equipamento grave simultaneamente nos cartões de memória e em um dispositivo externo. Esta prática garante que as imagens sejam armazenadas em duas fontes distintas. Esses recursos devem possuir capacidade suficiente para assegurar a continuidade ininterrupta das gravações, bem como a segurança dos dados armazenados. A troca dos cartões de memória deve ser automatizada, ou seja, ao esgotar-se a capacidade de armazenamento do primeiro cartão, o sistema deve automaticamente prosseguir a gravação no segundo cartão, possibilitando a substituição do cartão cheio por um novo sem interromper o processo de gravação. Os dados devem ser gravados localmente em formato H264 ou MP4 ou MKV e fazer uso de estratégia de segurança de

backup. Não serão aceitos congelamentos ou cortes de vídeo. As imagens devem ser contínuas, nítidas, possuírem cores vivas e estabilidade de imagem e de áudio.

4.1.2.3.1. As câmeras filmadoras ou outro similar para filmagem das urnas eletrônicas serão utilizados exclusivamente para captura das imagens das urnas eletrônicas submetidas ao Teste de Integridade e do ambiente das urnas submetidas ao Teste de Integridade. Os equipamentos deverão ser instalados com suporte portátil de forma a garantir a estabilidade e a qualidade visual na filmagem. As imagens devem ser contínuas, nítidas, possuírem cores vivas e estabilidade de imagem e de áudio. As câmeras devem ser posicionadas estrategicamente no ambiente de modo a garantir a ausência de pontos cegos na filmagem.

4.1.2.3.2. É imprescindível o registro da data/hora das filmagens de cada câmera.

4.1.2.3.3. A contratada deve providenciar os equipamentos necessários à perfeita iluminação do ambiente, como tripés, lâmpadas, rebatedores, filtros, extensões, entre outros.

4.1.2.3.4. A contratada deve possuir equipamentos de reposição em quantitativo suficiente para que não ocorra a interrupção dos trabalhos de filmagem, de transmissão, de gravação e de reprodução local. O quantitativo de equipamentos de reposição não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do quantitativo de cada equipamento crítico (câmeras, microfones, microcomputadores de transmissão e fontes de energia) exigido para cada local de execução (UNIMA e OAB/AL), devendo a CONTRATADA apresentar, em sua proposta técnica, memória de cálculo que demonstre a suficiência do quantitativo ofertado.

4.1.2.3.5. O posicionamento das câmeras, das TVs e dos equipamentos de gravação deverá obedecer às determinações do contratante, garantindo-se estabilidade, ausência de vibração e de solavancos, ou seja, de forma que nenhuma instabilidade prejudique o foco, a leitura e a gravação das imagens.

4.1.2.3.6. A captação de áudio deverá ser feita com microfone tipo headset, sendo necessário 1 (um) microfone para cada uma das câmeras focadas nas urnas eletrônicas, com redutor de ruído externo.

4.1.2.3.7. É necessária a presença de técnico de som durante todo o tempo especificado para as filmagens, para prestar o imediato suporte que se fizer necessário. Tendo em vista a realização simultânea da auditoria em 2 (dois) locais distintos (UNIMA e OAB/AL, item 4.1.2), é necessária a presença de, no mínimo, 1 (um) técnico de som em cada um dos locais, durante todo o período de filmagem.

4.1.2.3.8. Os quantitativos de cabos de vídeo e áudio, de baterias e no-breaks, e de multiplexadores ou sistemas equivalentes de PIP (Picture in Picture) não são fixados de forma numérica neste Termo de Referência, devendo a CONTRATADA dimensioná-los de acordo com o quantitativo de câmeras, microfones, monitores e demais equipamentos exigidos para cada local de execução (UNIMA e OAB/AL), apresentando, em sua proposta técnica, a respectiva memória de cálculo, sujeita à avaliação da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica quanto à sua suficiência para a integral e ininterrupta execução do objeto.

4.1.2.4. Filmagem, gravação e reprodução dos procedimentos na urna:

4.1.2.4.1. Filmagem e gravação **em resolução mínima obrigatória de Full HD (1080p, 1.920 × 1.080 pixels) — aplicável exclusivamente às câmeras de foco no terminal do eleitor de cada urna eletrônica —,** e reprodução local, em TVs de 50” (cinquenta polegadas), com recurso de PIP (Picture in Picture) ou com uso de multiplexador ou equivalente, dos ambientes de auditoria no dia 04/10/2026, e, se houver segundo turno, no dia 25/10/2026. **A resolução mínima de Full HD (1080p) é suficiente para garantir a legibilidade dos dígitos digitados no terminal do eleitor das urnas eletrônicas. As câmeras de ambiente, em razão da abrangência visual mais ampla que precisam cobrir, estão sujeitas à exigência específica de resolução mínima de 4K (8 Megapixels / 2.160p) prevista no item 4.1.3.4.**

4.1.2.4.2. Filmagem e gravação **em resolução mínima obrigatória de Full HD (1080p, 1.920 × 1.080 pixels), nos termos do item 4.1.2.4.1,** e reprodução local, em TV de 50” (cinquenta polegadas), com recurso de PIP (Picture in Picture) ou com uso de multiplexador ou equivalente, da tela de cada uma das 18 (dezoito) urnas eletrônicas posicionadas no espaço do auditório da OAB/AL, no dia 04/10/2026, e, se houver segundo turno, no dia 25/10/2026. Para o ambiente da OAB/AL, são necessárias 4 (quatro) TVs de 50” (cinquenta polegadas) para reprodução da imagem das câmeras que estão filmando a tela do terminal do eleitor e o ambiente da execução do Teste de Integridade, quantitativo que deverá ser adotado como referência única e definitiva para fins de orçamentação e julgamento das propostas de preços, sendo a eventual oferta de quantidade distinta de responsabilidade exclusiva da licitante e sem ônus adicional ao TRE-AL.

4.1.2.4.3. Filmagem e gravação **em resolução mínima obrigatória de Full HD (1080p, 1.920 × 1.080 pixels), nos termos do item 4.1.2.4.1,** e reprodução local, em TV de 50” (cinquenta polegadas), com recurso de PIP (Picture in Picture) ou com uso de multiplexador ou equivalente, da tela de cada uma das 2 (duas) urnas eletrônicas posicionadas no auditório da UNIMA, no dia 04/10/2026, e, se houver segundo turno, no dia 25/10/2026. Para o ambiente da UNIMA, são necessárias 2 (duas) TVs de 50” (cinquenta polegadas) para

reprodução da imagem das câmeras que estão filmando a tela do terminal do eleitor e o ambiente da execução do Teste de Integridade, quantitativo que deverá ser adotado como referência única e definitiva para fins de orçamentação e julgamento das propostas de preços, sendo a eventual oferta de quantidade distinta de responsabilidade exclusiva da licitante e sem ônus adicional ao TRE-AL.

4.1.2.4.4. Gravação em sistema de armazenamento em rede (storage) do conteúdo da gravação das imagens de cada uma das telas das urnas auditadas nos dois locais indicados, no dia 04/10/2026, e, se houver segundo turno, no dia 25/10/2026, com central de monitoramento única que permita a realização de verificação da gravação em determinada urna sem prejudicar o andamento da auditoria. O sistema de armazenamento em rede (storage) deverá possuir capacidade mínima suficiente para o armazenamento, sem sobregravação, de todo o conteúdo gravado durante o período de auditoria de cada turno (item 4.1.2.5), incluindo as respectivas cópias de segurança, devendo a CONTRATADA orçá-lo como item específico e individualizado de custo.

4.1.2.4.5. Deverá ser instalada 1 (uma) câmera para gravação da tela, do terminal do eleitor, de cada uma das urnas eletrônicas que serão auditadas, referente ao 1º turno, e, se houver segundo turno.

4.1.2.5. O período de filmagem, gravação e transmissão deverá ser o da duração total do processo do Teste de Integridade, com e sem biometria, nos dois ambientes, no dia da votação oficial da Eleição 2026, 1º Turno e eventual 2º Turno, das 7 às 17 horas, e após as 17h, caso haja incongruência nos resultados, para acompanhamento e busca das imagens gravadas durante a votação. Toda a filmagem, gravação e transmissão deve ser sem interrupções nem omissão de qualquer momento da Auditoria de Funcionamento das Urnas.

4.1.2.6. Considerando que o início do Teste de Integridade e sua filmagem, gravação e transmissão se dá às 7 horas, todos os equipamentos deverão estar montados e inclusive sido testados já no dia anterior, véspera de cada turno das eleições; Toda a montagem é de responsabilidade da contratada, e poderá ser iniciada a partir da disponibilização dos ambientes onde funcionarão os procedimentos de teste de integridade e teste de integridade com biometria, prevista para o dia 30 de setembro de 2026.

4.1.2.7. A equipe da empresa contratada para execução do objeto ora contratado, deve comparecer à Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, às 8:00h do dia 30 de setembro de 2026 e se apresentar à Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica, para visita in loco e avaliação dos ambientes onde funcionarão os testes de integridade com e sem biometria, e promover

a instalação dos equipamentos, de imediato, para fins do que preceituado no item anterior.

4.1.2.7.1. O período de montagem, instalação e testes dos equipamentos, de responsabilidade da CONTRATADA, compreende o intervalo entre a disponibilização dos ambientes (item 4.1.2.6) e a véspera de cada turno (item 4.1.4.7), correspondendo, para o 1º Turno, ao período de 30/09/2026 (quarta-feira) a 03/10/2026 (sábado), e, para o eventual 2º Turno, ao período de 21/10/2026 (quarta-feira) a 24/10/2026 (sábado), totalizando até 4 (quatro) dias de trabalho prévios ao dia da votação em cada turno, os quais deverão ser expressamente considerados pela CONTRATADA na composição de custos da mão de obra (equipe, alimentação e deslocamento), sem prejuízo da remuneração relativa ao dia da própria eleição.

4.1.2.8. Destaca-se que, em sendo as auditorias realizadas em ambiente diverso da Sede do Tribunal Regional Eleitoral, as urnas devem ficar em local seguro e serem dispostas no local onde se realizará a auditoria, tão somente quando presentes os membros da comissão no local;

4.1.2.9. O posicionamento das câmeras, dos monitores e dos equipamentos de gravação deverá permitir a captação das imagens e dos sons sem qualquer obstáculo;

4.1.3. Os requisitos para a transmissão pelo YOUTUBE são:

4.1.3.1. Ser a transmissão da Auditoria das Urnas Eletrônicas reproduzida em tempo real no canal do Youtube do Tribunal com proporção de 16:9 (1.280 x 720) e seguir os padrões de qualidade exigidos pela plataforma, com o Contratante sendo o responsável pelo fornecimento da chave de acesso ao referido canal.

4.1.3.2. No canal do Youtube, o áudio e vídeo capturados dos 08 (oito) pontos **(correspondentes às 8 (oito) câmeras fixas de alta resolução destinadas à captação do ambiente, especificadas no item 4.1.3.4, sendo 4 (quatro) na UNIMA e 4 (quatro) na OAB/AL, conforme item 4.1.2.2)** deverão ser transformados em um único fluxo de dados (streaming) e cada ponto de origem ocupará uma área delimitada da tela formando um painel em grade tipo 2 X 2, proporcional ao número de dispositivos utilizados.

4.1.3.3. Link de internet com velocidade mínima de 100mbps (Download) e 50 Mbps (Upload). Sendo necessário 01 (um) link em cada local da execução, ou seja, 01 link na OAB e 01 link da UNIMA, uma vez que vai existir a transmissão para o YOUTUBE do Teste de Integridade com biometria, realizado na UNIMA, e do Teste de Integridade sem biometria, realizado na OAB.

4.1.3.4. **Filmagem e transmissão com 08 (oito) câmeras fixas de alta resolução, com resolução mínima obrigatória de 4K (8 Megapixels / 2.160p, 3.840 × 2.160 pixels) ou superior, destinadas exclusivamente à**

captação do ambiente de auditoria. Essas câmeras deverão possuir, no mínimo: sensor com 8 (oito) Megapixels ou superior; lente com campo de visão amplo, adequado para cobrir o espaço total do ambiente de auditoria sem pontos cegos; suporte de instalação fixo que garanta estabilidade total durante todo o período de filmagem, sem movimentos, vibração ou reposicionamento durante a operação; e saída de vídeo compatível com o sistema de geração do fluxo de dados (streaming) para o canal do TRE-AL no YouTube. As câmeras deverão ser posicionadas em locais estrategicamente definidos pela Comissão de Auditoria, garantindo a cobertura completa do ambiente. As 8 (oito) câmeras fixas de alta resolução aqui especificadas correspondem às câmeras de ambiente já quantificadas no item 4.1.2.2 (4 (quatro) na UNIMA e 4 (quatro) na OAB/AL), não constituindo equipamento adicional ou quantitativo cumulativo em relação àquele item.

4.1.3.5. 01 (um) microcomputador com software adequado e licenciado (ou com licenciamento livre) para geração do fluxo de dados a ser enviado para o canal do TRE-AL no Youtube. Sendo que a(o) CONTRATADA(O) deverá, de acordo com a tecnologia a ser utilizada, dimensionar o quantitativo de microcomputadores ou dispositivos necessários ao cumprimento do exigido neste instrumento.

Para o ambiente da UNIMA: Câmeras para urnas (foco no terminal do eleitor): 02 — resolução mínima obrigatória Full HD (1080p) Câmeras para o ambiente (fixas de alta resolução): 04 — resolução mínima obrigatória 4K (8 Megapixels / 2.160p) ou superior Microfone: 06 TVs: 02 (duas) de 50” link de internet: 01 ponto para a UNIMA 01 (um) microcomputador	Para o ambiente da OAB: Câmeras para urnas (foco no terminal do eleitor): 18 — resolução mínima obrigatória Full HD (1080p) Câmeras para o ambiente (fixas de alta resolução): 04 — resolução mínima obrigatória 4K (8 Megapixels / 2.160p) ou superior Microfone: 22 TVs: 04 (quatro) de 50” Link de internet: 01 ponto para a OAB 01 (um) microcomputador

4.1.4. As obrigações da contratada:

4.1.4.1. Conduzir os trabalhos de filmagem, monitoramento, transmissão e produção do material gravado, entre outras providências necessárias;

4.1.4.2. Comparecer, em dia único, na quarta-feira, às 14h, da penúltima semana antes da eleição, 1º e 2º turnos, se houver este último, no Edifício-Sede do TRE/AL, situado na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377, Farol, nesta cidade, para reunião com a Comissão gestora da Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas, cuja finalidade será a apresentação do cróqui elaborado pela Comissão e vistoria no local onde se dará a Auditoria, evitando pendências de qualquer ordem;

4.1.4.3. Se, após reunião referida no item 4.1.4.2., constatar-se necessário, será agendada simulação da Auditoria, utilizando-se o equipamento de filmagem, monitoração e transmissão, sendo facultado à Contratada a alocação dos equipamentos de gravação e de backup, para a realização desse ensaio operacional com o uso de urnas eletrônicas não envolvidas no processo eleitoral para ajustes de procedimentos e testes de posicionamento de câmeras e de agentes que atuarão na atividade. A comissão de Auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas pode deliberar de forma a entender dispensável a simulação tratada neste item, caso entenda que a contratada tem conhecimento suficiente e prática do procedimento a ser executado, ou por dificuldade de logística provocada pela própria contratante;

4.1.4.4. Entregar na sede deste Tribunal, no prazo de 72 (setenta e duas) horas do encerramento da votação, 02 (duas) cópias de todo o conteúdo filmado pelo conjunto de câmeras, em HDs (Hard Disks) externos, nos formatos MP4 e WMV, ou mídia superior, acondicionadas em box resistente e devidamente identificados;

4.1.4.5. Identificar todo o material gravado, com etiquetas ou equivalentes em tipo uniforme de letras e números e contemplando minimamente os seguintes dados:

4.1.4.5.1. Identificação do Processo (Eleições, ANO, Turno);

4.1.4.5.2. Identificação da Câmera;

4.1.4.5.3. Data do evento;

4.1.4.5.4. Foco de Gravação (Urna, Plano, Microterminal, Outro: descrever);

4.1.4.5.5. Município (Código a ser informado pela Comissão de Votação Paralela);

4.1.4.5.6. Zona/Seção (a serem informados pela Comissão);

4.1.4.5.7. Hora de início de gravação, relativa à mídia, hora de encerramento da gravação, relativa à mídia;

4.1.4.6. Fornecer todo o material a ser utilizado nos trabalhos de filmagem, monitoramento e produção, tais como: câmeras filmadoras (incluindo as câmeras fixas de alta resolução destinadas ao ambiente, de que trata o item 4.1.3.4), microfones, televisores, pedestais, cabos, no-breaks, extensão elétrica, adaptadores para tomadas, equipamentos de iluminação (lâmpadas, rebatedores, filtros), sistema de armazenamento em rede (storage, item 4.1.2.4.4), etc;

4.1.4.7. Apresentar todo o material ao servidor designado por este Tribunal, no dia 30 de setembro de 2026, promover à instalação nos locais de realização das auditorias e efetuar testes completos, até às 16h do sábado, véspera da Eleição, quando tudo deverá estar instalado e testado com 100% de sucesso, e em conformidade com as orientações oriundas do TRE-AL;

4.1.4.8. Fornecer equipamentos que garantam a continuidade da filmagem e o funcionamento dos equipamentos utilizados na auditoria (ou seja, fornecer os equipamentos para garantir a filmagem ininterrupta das vinte urnas eletrônicas e dos ambientes geral das auditorias), mesmo com falta de energia elétrica, tais como: no-break, baterias, etc. A contratação de gerador é prudente e ficará a cargo do TRE-AL.

4.1.4.9. Providenciar boa iluminação do ambiente, quando necessário;

4.1.4.10. Apresentar declaração de seus empregados ou prestadores de serviços de que atendem às Disposições das Resoluções nº 07, 09 e 21, de 18-10-2005 e 06-12-2005, respectivamente, do Conselho Nacional de Justiça.

4.1.4.11. Não ceder ou transferir a qualquer título, no todo ou em parte, a execução dos serviços objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência do contratante.

4.1.4.12. Cumprir as obrigações derivadas do contrato, quais sejam, encargos previdenciários, obrigações sociais, encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

4.1.4.13. Apresentar seus funcionários devidamente uniformizados e identificados.

4.1.4.14. Zelar pelo cumprimento do plano de logística que deverá, sem prejuízo de outros itens que se julgue necessários, contemplar os seguintes itens:

4.1.4.14.1. Descritivo dos equipamentos empregados, sua quantidade e sua função, bem assim se próprios ou locados;

4.1.4.14.2. Descritivo da quantidade de pessoal envolvido, sua função, informando se de quadro próprio ou não;

4.1.4.14.3. Fornecer croqui mínimo da disposição dos equipamentos, focos de filmagem, posição dos empregados envolvidos;

4.1.4.14.4. Descritivo mínimo das contingências para os seguintes eventos:

4.1.4.14.4.1. Interrupção do fornecimento normal de energia elétrica;

4.1.4.14.4.2. Falha do equipamento principal de gravação;

4.1.4.14.4.3. Falha de uma das câmeras;

4.1.4.14.4.4. Troca de mídia de gravação, se necessário, como será garantida a não perda temporal de gravação, ou, em havendo tal hipótese, de que margem de tempo.

4.1.4.15. Em relação às sanções administrativas, devem ser adotadas as seguintes:

4.1.4.15.1. Advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta;

4.1.4.15.2. Multa de 1% (um por cento), por hora de atraso, sobre o valor total do contrato, em caso de atraso injustificável na apresentação dos equipamentos e início das filmagens, no dia do pleito;

4.1.4.15.3. Multa de 2% (dois por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do contrato, incidente até o quinto dia de atraso, em caso de atraso injustificável na entrega dos HDs (Hard Disks) externos, nos formatos MP4 e WMV, ou mídia superior, acondicionadas em box resistente e devidamente identificados;

4.1.4.15.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em virtude de inexecução total.

4.1.5. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E DE ACESSIBILIDADE:

4.1.5.1. O objetivo é a efetiva aplicação de boas práticas sustentáveis nas licitações promovidas pela Administração Pública, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 5º da Lei 14.133/2021, à Lei 12.187/2009, ao art. 6º da Instrução Normativa 1/2010 da SLTI/MPOG e ao Decreto 7.746/2012.

4.1.5.2. Serão adotadas as seguintes práticas sustentáveis aplicadas nas contratações em geral:

4.1.5.2.1. É dever da(o) CONTRATADA(O) orientar periodicamente seus empregados na implementação de ações e hábitos visando a redução de consumo de energia elétrica e de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos no ambiente onde prestará o serviço, tais como:

a) Separar e promover o descarte adequado das pilhas e baterias dispostas que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, junto aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses materiais, de conformidade com a Resolução CONAMA 257/1999;

b) Separar outros tipos de resíduos sólidos gerados nas atividades, acondicionando-os adequadamente e de forma diferenciada (reutilizáveis e recicláveis), para disponibilizá-los em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela CONTRATANTE;

c) Evitar o uso de copos descartáveis nas dependências do órgão ou entidade;

d) Destinar, de forma ambientalmente adequada, os materiais e os equipamentos que forem utilizados na prestação de serviços.

4.1.5.2.2. A(O) CONTRATADA(O) deve conduzir as ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental em relação a prevenção de adversidades as quais possam afetar meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e das pessoas envolvidas na prestação dos serviços.

4.1.5.2.3. A(O) CONTRATADA(O) deve priorizar, quando possível, o emprego de mão de obra, de materiais, de tecnologias e de matérias-primas de origem local, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto 7.746/2012.

4.1.5.2.4. A(O) CONTRATADA(O) deve obedecer às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com os ditames do Ministério do Trabalho e Previdência e com a legislação ambiental vigente.

4.1.5.2.5. A(O) CONTRATADA(O) deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços.

4.1.6.1. Os critérios de sustentabilidade ambiental previstos nesta contratação respeitam os princípios da legalidade e da isonomia entre os licitantes e não restringem a competição.

4.1.7.1. Utilização, preferencial, de práticas sustentáveis durante a produção, como o uso de equipamentos de baixo consumo energético, redução de resíduos, e preferência por locações que minimizem o impacto ambiental.

5 – EXECUÇÃO DO OBJETO

Fundamentação: modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento (Art. 6°, inciso XXIII, alínea “e” da LF 14.133/21 e art. 9°, inciso V da IN 81/2022).

5.1. A CONTRATADA deverá executar o serviço de **Filmagem, monitoramento, gravação audiovisual** de Urnas Eletrônicas **e transmissão ambiental ao vivo para o** Canal Oficial do TRE-AL no **YouTube** do Teste de Integridade, com e sem biometria, das Eleições 2026 no 1º Turno das Eleições e também no 2º Turno, se houver, que acontece no mesmo dia e horário da votação oficial, objeto do contrato, em absoluta conformidade com as disposições do edital de licitação, termos e anexos respectivos.

5.2. O local da execução dos serviços será no auditório da sede da OAB de Maceió em jacarecica, para os testes de integridade, e na UNIMA/AFYA, para os testes de integridade com biometria.

5.3. Apresentar pessoal devidamente trajado com camiseta e crachá de identificação.

5.4 O horário de início de montagem da estrutura para a realização da auditoria das urnas será às 8h do dia 30 de setembro de 2026, para o 1º turno das Eleições e, às 8h dia 21 de outubro de 2026, para o segundo turno, se houver.

5.5. Há necessidade de adequação do ambiente pelo Tribunal para o desenvolvimento das atividades da Contratada, principalmente no que tange à parte elétrica em conjunto com a climatização do ambiente.

5.6. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas decorrentes do objeto a ser executado, correndo por sua conta exclusiva o transporte, a utilização de ferramentas, instrumentos, pessoal e materiais necessários à completa e perfeita execução do respectivo objeto.

5.7. A CONTRATADA deverá ainda utilizar única e exclusivamente pessoal habilitado na execução do objeto a ser licitado, devidamente registrado na CTPS ou em caso de terceiros, exigir o cumprimento das obrigações legais, assumindo, solidariamente, os riscos e eventuais danos que vierem a ocor-

rer, respondendo exclusivamente por todo o pessoal contratado, não restando a esta administração, qualquer responsabilização; Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas para com as pessoas envolvidas na execução do objeto.

5.8 - A contratada deverá indicar endereço eletrônico (*email)* para o recebimento de expedientes/notificações enviadas pelo TRE/AL. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas sempre por escrito, por e-mail ou *whatsapp* funcional das unidades envolvidas a serem disponibilizados quando da ocorrência da contratação.

5.9. Serão considerados válidos todos os expedientes enviados por email ao endereço eletrônico indicado pelo fornecedor, inclusive as Notas de Empenho. Decorridos 2 (dois) dias úteis após o envio de notificações por e-mail, inclusive a Nota de Empenho, sem que seja acusado o recebimento pela contratada, a notificação será dada como efetivamente recebida pela mesma.

5.10. A contratada será obrigada a corrigir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem faltas ou incorreções resultantes de sua execução.

5.11. A contratada deve observar os termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

5.12. A contratada deve manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, que eventualmente venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de sancionamento previsto em lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos. Os profissionais da(o) CONTRATADA(O) devem manter sigilo absoluto sobre documentos elaborados e informações eventualmente obtidas dentro do TRE/AL.

5.13. A contratada deve assinar Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no TRE/AL, e cuidar para que toda(o)s a(o)s empregada(o)s diretamente associada(o)s à contratação assinem o Termo de Ciência, ambos anexados ao Termo de Referência.

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Fundamentação: modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade. (Art. 6°, inciso XXIII, alínea "f" da LF 14.133/21 e art. 9°, inciso VI da IN 81/2022).

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. A empresa deve indicar, em até 02 (dois) dias úteis, seu representante, através de competente mandato, para execução do objeto da contratação.

6.4. Deve ser indicado outro representante, em igual prazo de 02 (dois) dias úteis, na hipótese do contratante utilizar-se do direito de determinar, a qualquer tempo, a substituição do representante anterior.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. Os esclarecimentos solicitados pelo gestor de contrato deverão ser prestados imediatamente, podendo ser fixado prazo, de acordo com o nível de complexidade de cada caso.

6.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá, se achar necessário, realizar reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.9. A fiscalização será exercida no interesse do TRE-AL, a qual não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto contratado e pelos danos ou prejuízos por ele causados, por culpa ou dolo, ao TRE-AL, ou a terceiros.

6.10. A gestão do contrato será realizada por comissão designada por Portaria da Presidência do TRE-AL, a qual coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais,

elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.11. A comissão gestora da contratação acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.12. A comissão gestora da contratação rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer aos dispositivos deste Termo de Referência, da respectiva Proposta e da Nota de Empenho.

6.13. A comissão gestora da contratação emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.14. A comissão gestora da contratação tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.15. A comissão gestora da contratação deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Fundamentação: critérios de medição e de pagamento (Art. 6°, inciso XXIII, alínea “g” da LF 14.133/21 e art. 9°, inciso VII da IN 81/2022).

7.1 – O pagamento será efetuado até o 10º dia após o atesto da correspondente nota fiscal/fatura, cujo documento deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas no subitem 7.3, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, através de crédito em nome da contratada, em instituição financeira por ela indicada.

7.1.1 – O Tribunal descontará do valor devido as retenções previstas na legislação tributária vigente à época do pagamento;

7.1.2 – Caso a licitante goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL – Lei Complementar n.º 123/06, alterada pelas Leis Complementares n.º 147/14 e n.º 155/16, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN n.º 1.234/12, alterada pela IN n.º 1.244/12, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após a apresentação da referida comprovação, a licitante vencedora ficará responsável por comunicar a este TRE qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

7.1.3 – A documentação mencionada no subitem 7.1.2 desta cláusula, imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal/fatura.

7.2 – Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)/365

EM = I x N x VP,

onde: I = índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e VP = Valor da parcela em atraso.

7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.1. o prazo de validade;

7.3.2. a data da emissão;

7.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.3.5. o valor a pagar; e

7.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Fundamentação: forma e critérios de seleção do fornecedor (Art. 6°, inciso XXIII, alínea "h" da LF 14.133/21), optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração (Art. 9°, inciso VIII da IN 81/2022).

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto.

8.2. O fornecimento do objeto será integral, conforme as especificações constantes nos itens do contrato e do Edital.

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos solicitados no edital de licitação.

9 – ESTIMATIVA DO PREÇO

Fundamentação: estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado (Art. 6°, inciso XXIII, alínea "i" da LF 14.133/21 e art. 9°, inciso IX da IN 81/2022).

O valor máximo estimado para a contratação é de R$ 187.510,00, sendo de R$ 93.755,00 por turno de Eleição.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fundamentação: adequação orçamentária (Art. 6°, inciso XXIII, alínea "j" da LF 14.133/21), quando não se tratar de sistema de registro de preços (Art. 9°, inciso X da IN 81/2022).

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos cuja classificação ficará a cargo da Secretaria de Administração, por sua unidade específica.

ANEXO I -A

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Pelo presente instrumento o <NOME DO ÓRGÃO>, sediado em <ENDEREÇO>, CNPJ n° <CNPJ>, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ n° <Nº do CNPJ>, doravante denominada **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO que, em razão da **NOTA DE EMPENHO N.º ou do CONTRATO N.º <nº da nota de empenho/contrato>**, conforme o caso, doravante denominado **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL, a CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE**;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação e Privacidade do **CONTRATANTE**;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**, doravante **TERMO**, vinculado ao **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas.

1 - OBJETO

1.1. Constitui objeto deste TERMO, o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas disponibilizadas pelo CONTRATANTE e a observância às normas de segurança da informação e privacidade por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL** celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e os Decretos 7.724, de 16 de maio de 2012, e 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

2 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

2.1. Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

I - **INFORMAÇÃO**: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

II - **INFORMAÇÃO SIGILOSA**: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquela abrangida pelas demais hipóteses legais de sigilo.

III - **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**: instrumento de formalização da contratação, ao qual este TERMO se vincula.

3 – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

3.1. Será considerada como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada, ou não, nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pela(o)s sua(eu)s empregada(o)s, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venham a lhe ser confiadas durante e em razão das atuações de execução do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL** celebrado entre as partes.

4 – DOS LIMITES DO SIGILO

4.1. As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiras pessoas, estranhas ao presente TERMO;

III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis

5 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1. As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiras pessoas, bem como a não permitir que qualquer empregada(o) envolvida(o) direta ou indiretamente na execução do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA compromete-se a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregada(o)s que atuarão direta ou indiretamente na execução do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL** sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com sua(eu)s empregada(o)s visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência ao CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiras pessoas, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente à(ao) proprietária(o), bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua(eu) controladora(controlador), sua(eu)s controlada(o)s, coligada(o)s, representantes, procuradora(e)s, sócia(o)s, acionistas e cotistas, por terceiras pessoas eventualmente consultada(o)s, sua(eu)s empregada(o)s, contratada(o)s e subcontratada(o)s, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiras pessoas, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmos judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiras pessoas;

III – Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

6 – VIGÊNCIA

6.1. O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**.

7 – PENALIDADES

7.1. A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na extinção do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – O CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações, conforme definição do item 3 deste documento, disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização através de instrumento próprio;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou sua(eu)s filiada(o)s, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

9 – FORO

9.1. O CONTRATANTE elege a Justiça Federal, Seção Judiciária de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO.

10 – ASSINATURAS

10.1. E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

CONTRATADA	CONTRATANTE
_____ <NOME> <QUALIFICAÇÃO>	_____ <NOME> Matrícula: xxxxxxxxxx
TESTEMUNHAS	
_____ <NOME> <QUALIFICAÇÃO>	_____ <NOME> <QUALIFICAÇÃO>

ANEXO I-B
TERMO DE CIÊNCIA

INTRODUÇÃO

O Termo de Ciência visa obter o comprometimento formal da(o)s empregada(o)s da(o) CONTRATADA(O) diretamente envolvida(o)s na contratação quanto ao conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no TRE/AL.

No caso de substituição ou inclusão de empregada(o)s da(o) CONTRATADA(O), a(o) preposta(o) deverá entregar à(ao) Fiscal Administrativa(o) da Contratação os Termos de Ciência assinados pela(o)s nova(o)s empregada(o)s envolvida(o)s na execução do serviço contratado.

1 - IDENTIFICAÇÃO:

IDENTIFICAÇÃO			
INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO Nº			
OBJETO			
CONTRATADA(O)	Nome da(o) CONTRATADA(O)	CNPJ	
PREPOSTA(O)			
GESTORA (GESTOR) DA CONTRATAÇÃO		MATRÍCULA	

2 - CIÊNCIA:

2.1. Por este instrumento, a(o)s funcionária(o)s abaixo identificada(o)s declaram ter ciência e conhecer o inteiro teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes do CONTRATANTE.

FUNCIONÁRIAS(O)S DA(O) CONTRATADA(O)		
Nome	Matrícula	Assinatura

ANEXO I-C

PLANILHA DE CUSTOS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - ELEIÇÕES 2026

Objeto: Serviços de filmagem, monitoramento, gravação audiovisual e transmissão para o Teste de Integridade (1º e 2º Turnos)

Item	Descrição do Serviço / Equipamento	Unid.	V. Unit. Est. (R$)	1º Turno (04/10)		2º Turno (25/10)	
				Qtd.	Subtotal (R$)	Qtd.	Subtotal (R$)
1	Câmeras HD (Foco nas Urnas - 1 por urna auditada)	Unid.		20		20	
2	Câmeras Independentes de Ambiente (4 p/ UNIMA e 4 p/ OAB/AL)	Unid.		8		8	
3	Microfones Headset (Redutor de ruído - 22 OAB / 6 UNIMA)	Unid.		28		28	
4	Televisores de 50" (Visualização e Multi-plexação - 4 OAB / 2 UNIMA)	Unid.		6		6	
5	Microcomputadores p/ Transmissão/Strea-ming (c/ software licenciado)	Unid.		2		2	
6	Dispositivos p/ Backup local (Pendrives/ DVDs)	Unid.		80		80	
7	HDs Externos (Entrega final de todo o ma-terial gravado)	Unid.		2		2	
8	Link de Internet Dedicado (100 Mbps)	Loc.		2		2	
9	Infraestrutura Elétrica (Cabeamento e No-breaks senoidais)	Glob.		1		1	
10	Mão de Obra Técnica (Equipe técnica para	Diária		5		5	

	4 dias de montagem + 1 dia de eleição)						
11	Mobilização e Logística (Transporte, instalação e testes)	Glob.		1		1	
12	Outros (a especificar…)						
13	Outros (a especificar…)						
SUBTOTAL DO TURNO							

TOTAL GERAL DA CONTRATAÇÃO (SOMA DOS TURNOS)		

ANEXO II

PLANILHA DE DADOS PARA CONTRATAÇÃO

Dados da Empresa:

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
CEP	
Fones:	
Fax	
E-mail	
Site internet	

Dados do Representante da Empresa:

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	
Cart. de Identidade	
Orgão Expedidor	
CPF	

Dados Bancários da Empresa

Banco	
Agência	
Conta	

Dados do Contato com a Empresa:

Nome	
Cargo	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	

Empresa optante pelo SIMPLES? () Sim () Não

ANEXO III

CONTRATO Nº xx/2026
Processo nº 0004977-57.2025.6.02.8000

Minuta

Contrato de prestação de serviços que celebram entre si a União, através do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas e a empresa xxxx.

Pelo presente instrumento, o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, Órgão do Poder Judiciário, em nome da União – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situado na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377 - Farol, CEP: 57051-090, Maceió/AL, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 06.015.041/0001-38, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Alcides Gusmão da Silva, e a empresa xxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxx, com sede na rua xxxxx, neste ato representada pela xxxx, Telefone: xxxx, *e-mail*: xxxxx, daqui por diante denominada CONTRATADA, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 79/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente contratação será regida pelas cláusulas previstas neste instrumento, pelas normas da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).
PARÁGRAFO ÚNICO – Aplicam-se ao ajuste, ainda, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se, ainda, a Resolução nº 15.787, de 15/02/2017, do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, disponível no *site* www.tre-al.gov.br, seguindo o caminho: Informações gerais, Norma de Contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por contratação objeto a prestação de **Serviços de Filmagem, monitoramento, gravação audiovisual** de Urnas Eletrônicas **e transmissão ambiental ao vivo para o** Canal Oficial do TRE-AL no **YouTube** do Teste de Integridade das Eleições 2026 no 1º Turno das Eleições e no 2º Turno, se houver, que acontece no mesmo dia e horário da votação oficial, em atendimento às determinações da Resolução TSE nº 23.673/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As especificidades dos serviços estão estabelecidas no Termo de Referência constante no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 79/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor total estimado para a presente contratação é de R$ XXXX (XXX), conforme decomposto na planilha de custos apresentada na licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Valor total dos serviços para o Primeiro Turno é de R$ xxx.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Valor total dos serviços para o Segundo Turno, se houver, é de R$ xxx.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

PARÁGRAFO QUARTO - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

PARÁGRAFO SEXTO - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO OITAVO - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

PARÁGRAFO DEZ - O pagamento será efetuado até o 10º dia após o atesto da correspondente nota fiscal/fatura, cujo documento deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas nesta Cláusula, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, através de crédito em nome da contratada, em instituição financeira por ela indicada.

PARÁGRAFO ONZE - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Forma de pagamento

PARÁGRAFO DOZE - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

PARÁGRAFO TREZE - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO CATORZE - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO QUINZE - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

PARÁGRAFO DEZESSEIS - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, Programa de Trabalho nº 167864, Elemento de Despesa 33.90.39, compromissados pela Nota de Empenho nº xxxx, no valor de R$ xxxxx.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

a) Conduzir os trabalhos de filmagem, monitoramento, transmissão e produção do material gravado, entre outras providências necessárias;

b) Comparecer, em dia único, na quarta-feira, às 14h, da penúltima semana antes da eleição, 1º e 2º turnos, se houver este último, no Edifício-Sede do TRE/AL, situado na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377, Farol, nesta cidade, para reunião com a Comissão gestora da Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas, cuja finalidade será a apresentação do cróqui elaborado pela Comissão e vistoria no local onde se dará a Auditoria, evitando pendências de qualquer ordem;

c) Se, após reunião referida acima, constatar-se necessário, será agendada simulação da Auditoria, utilizando-se o equipamento de filmagem, monitoração e transmissão, sendo facultado à Contratada a alocação dos equipamentos de gravação e de backup, para a realização desse ensaio operacional com o uso de urnas eletrônicas não envolvidas no processo eleitoral para ajustes de procedimentos e testes de posicionamento de câmeras e de agentes que atuarão na atividade. A comissão de Auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas pode deliberar de forma a entender dispensável a simulação tratada neste item, caso entenda que a contratada tem conhecimento suficiente e prática do procedimento a ser executado, ou por dificuldade de logística provocada pela própria contratante;

d) Entregar na sede deste Tribunal, no prazo de 72 (setenta e duas) horas do encerramento da votação, 02 (duas) cópias de todo o conteúdo filmado pelo conjunto de câmeras, em HDs (Hard Disks) externos, nos formatos MP4 e

WMV, ou mídia superior, acondicionadas em box resistente e devidamente identificados;

e) Identificar todo o material gravado, com etiquetas ou equivalentes em tipo uniforme de letras e números e contemplando minimamente os seguintes dados: Identificação do Processo (Eleições, ANO, Turno); Identificação da Câmera; Data do evento; Foco de Gravação (Urna, Plano, Microterminal, Outro: descrever); Município (Código a ser informado pela Comissão de Votação Paralela); Zona/Seção (a serem informados pela Comissão); Hora de início de gravação, relativa à mídia, hora de encerramento da gravação, relativa à mídia;

f) Fornecer todo o material a ser utilizado nos trabalhos de filmagem, monitoramento e produção, tais como: câmeras filmadoras (incluindo as câmeras fixas de alta resolução destinadas ao ambiente), microfones, televisores, pedestais, cabos, *no-breaks*, extensão elétrica, adaptadores para tomadas, equipamentos de iluminação (lâmpadas, rebatedores, filtros), sistema de armazenamento em rede, etc;

g) Apresentar todo o material ao servidor designado por este Tribunal, no dia 30 de setembro de 2026, promover à instalação nos locais de realização das auditorias e efetuar testes completos, até às 16h do sábado, véspera da Eleição, quando tudo deverá estar instalado e testado com 100% de sucesso, e em conformidade com as orientações oriundas do TRE-AL;

h) Fornecer equipamentos que garantam a continuidade da filmagem e o funcionamento dos equipamentos utilizados na auditoria (ou seja, fornecer os equipamentos para garantir a filmagem ininterrupta das vinte urnas eletrônicas e dos ambientes geral das auditorias), mesmo com falta de energia elétrica, tais como: *no-break*, baterias, etc. A contratação de gerador é prudente e ficará a cargo do TRE-AL;

i) Providenciar boa iluminação do ambiente, quando necessário;

j) Apresentar declaração de seus empregados ou prestadores de serviços de que atendem às Disposições das Resoluções nº 07, 09 e 21, de 18-10-2005 e 06-12-2005, respectivamente, do Conselho Nacional de Justiça.

k) Não ceder ou transferir a qualquer título, no todo ou em parte, a execução dos serviços objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência do contratante.

l) Cumprir as obrigações derivadas do contrato, quais sejam, encargos previdenciários, obrigações sociais, encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

m) Apresentar seus funcionários devidamente uniformizados e identificados.

n) Zelar pelo cumprimento do plano de logística que deverá, sem prejuízo de outros itens que se julgue necessários, contemplar os seguintes itens: Descritivo dos equipamentos empregados, sua quantidade e sua função, bem assim se próprios ou locados; Descritivo da quantidade de pessoal envolvido, sua função, informando se de quadro próprio ou não; Fornecer croqui mínimo da disposição dos equipamentos, focos de filmagem, posição dos empregados envolvidos; Descritivo mínimo das contingências para os seguintes eventos: 1) Interrupção do fornecimento normal de energia elétrica; 2) Falha do equipamento principal de gravação; 3) Falha de uma das câmeras; 4) Troca de mídia de gravação, se necessário, como será garantida a não perda temporal de gravação, ou, em havendo tal hipótese, de que margem de tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do TRE/AL.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas obriga-se a:

a) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, através do Gestor e/ou Fiscal nomeados e designados para tanto, comunicando à Contratada qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização;

b) Nomear formalmente como Gestor e/ou Fiscal, para realizar o acompanhamento da execução contratual, no limite de sua capacidade técnica;

c) Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto do Contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a *Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD)*, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do

contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do *art. 6º da LGPD*.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

PARÁGRAFO QUARTO - Terminado o tratamento dos dados nos termos do *art. 15 da LGPD*, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do *art. 16 da LGPD*, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

PARÁGRAFO QUINTO - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO SEXTO - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

PARÁGRAFO OITAVO - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

PARÁGRAFO NONO - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (*LGPD, art. 37*), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

PARÁGRAFO DEZ - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

PARÁGRAFO ONZE - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

PARÁGRAFO DOZE - Os contratos e convênios de que trata o *§ 1º do art. 26 da LGPD* deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo da Comissão designada pela PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 454/2023 TRE-AL/PRE/DG/SGP/CODES/SRS, 1904118, que também será responsável pelo recebimento definitivo e elaboração da NLP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização do Contrato será realizada por servidor a ser indicado pela Diretoria Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito à gestão do contrato, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, Termo de Referência e na Minuta de Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

CLÁUSULA DOZE – DA VIGÊNCIA

Este contrato a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2026, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA TREZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

d.1) Multa de 1% (um por cento), por hora de atraso, sobre o valor total do contrato, em caso de atraso injustificável na apresentação dos equipamentos e início das filmagens, no dia do pleito;
d.2) Multa de 2% (dois por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do contrato, incidente até o quinto dia de atraso, em caso de atraso injustificável na entrega dos HDs (Hard Disks) externos, nos formatos MP4 e WMV, ou mídia superior, acondicionadas em box resistente e devidamente identificados;
d.3) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em virtude de inexecução total.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DEZ - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa

jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

PARÁGRAFO ONZE - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

PARÁGRAFO DOZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TREZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA CATORZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese do parágrafo primeiro, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO QUINTO - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

PARÁGRAFO SEXTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 de 01.04.2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais aplicáveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2026 E À PROPOSTA COMERCIAL DA CONTRATADA

Este contrato vincula-se, integralmente, em todos os seus termos, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 79/2026, e à proposta comercial da Contratada, evento SEI nº XXXX dos autos do Processo nº 0004977-57.2025.6.02.8000.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º

14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal da Capital do Estado de Alagoas, para dirimir as questões originadas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes abaixo:

Maceió, XX de XXXX de 2026.

Pelo TRE/AL:

Desembargador Alcides Gusmão da Silva
Presidente

Pela Empresa:

Representante da empresa